



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
secgoverno@joanopolis.sp.gov.br. www.joanopolis.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.620 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Regulamenta os recursos arrecadados, bem como disciplina o ingresso, a circulação e a permanência de ônibus de turismo ou qualquer outro veículo destinado ao turismo, de acordo com a Lei 1.601 de 21/12/2009.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação atual da Lei Nº 1609 de 21/12/2009;

CONSIDERANDO, a necessidade de limitação de veículos, por questão de segurança, no Complexo Turístico;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de atualização das multas por infrações pertinentes a referida Lei;

DECRETA

Art. 1º - A circulação e o estacionamento dos ônibus de turismo, ou quaisquer outros veículos coletivos utilizados para o mesmo fim, passam a ser regulados pelo presente Decreto.

§ 1º – A circulação dos ônibus, referida no “caput” deste artigo, fica limitada às vias públicas definidas pelo Executivo Municipal sendo vedado o tráfego nas demais vias não expressamente autorizadas e especificadas.

§ 2º - Fica restrita a entrada junto ao Complexo Turístico da Cachoeira dos Pretos a:

- I - 2 ônibus
- II – 2 micro-ônibus
- III – 2 vans, peruas

Art. 2º - O turismo tipo “excursão”, praticado no município da Estância Turística de Joanópolis, somente será permitido observadas as normas legais e regulamentares vigentes e as disposições deste Decreto.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
secgoverno@joanopolis.sp.gov.br. www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 3º - O acesso ao município de Joanópolis, referido no art. 1º deste Decreto será feito mediante autorização fornecida pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos e pagamento de valores estabelecidos na Lei nº 1601, de 21/12/2009.

Art. 4º - A permanência e/ou a circulação dos ônibus e/ou outros veículos coletivos de turismo somente poderão ocorrer nas vias expressamente autorizadas e nos estabelecimentos devidamente cadastrados no município, constituindo infração punível de multa, sem prejuízo da sua remoção para a Garagem Municipal e da aplicação das penalidades previstas na legislação de trânsito.

§ 1º A multa diária, relativa ao art. 2º, da Lei 1.601, de 21/12/2009, será recolhida em guia própria a ser confeccionada pelo Setor de Tributos e aplicada de acordo com o que segue:

- I** - ônibus no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- II** – Micro-ônibus no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- III** - Vans, peruas e demais no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais).

§ 2º - As multas serão aplicadas aos proprietários dos veículos infratores.

§ 3º - Os veículos que forem removidos para a Garagem Municipal somente serão liberados mediante prova de pagamento da multa e das despesas de remoção e estadias estabelecidas.

Art. 5º - A receita auferida com as normas decorrentes deste Decreto será depositada em conta especial, vinculada e administrada pelo Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Parágrafo único - A Secretaria de Turismo de Eventos emitirá documento de isenção, quando couber, conforme estabelecido no §3º do art. 3º da Lei nº 1601.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Joanópolis, 26 de outubro de 2017.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito